



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

020/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

929887

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e realização de ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível, incluindo a substituição de peças e componentes, o fornecimento de lacres, selos e etiquetas de identificação e a emissão dos respectivos certificados.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.204,51 (Quatro mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 09/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

TRATAMENTO

FAVORECIDO

ME/EPP/EQUIPARADAS

A presente contratação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
4.	DA FASE DE LANCES	6
5.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	9
7.	DA CONTRATAÇÃO	10
8.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 020/2026

Processo Administrativo nº 2869/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araruama, por meio do(a) seu Agente de Contratação e equipe de apoio realizará Dispensa Eletrônica, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e realização de ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível, incluindo a substituição de peças e componentes, o fornecimento de lacres, selos e etiquetas de identificação e a emissão dos respectivos certificados, para os **09 (nove) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Araruama**, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as normas da ABNT e as exigências do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, com critério de julgamento menor preço por grupo, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e realização de ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível, incluindo a substituição de peças e componentes, o fornecimento de lacres, selos e etiquetas de identificação e a emissão dos respectivos certificados, para os **09 (nove) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Araruama**, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as normas da ABNT e as exigências do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.3.13. pessoas físicas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
 - 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.15. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30** (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;
- 9.12.3. ANEXO III –Índice de Medição de Resultados (IMR);
- 9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial Readequada;
- 9.12.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Concordância
- 9.12.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada.

Araruama, 13 de Outubro de 2026.

David de Oliveira Faria
Mat.100025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 020 / 2026 – PROCESSO Nº 2869/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e realização de ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível, incluindo a substituição de peças e componentes, o fornecimento de lacres, selos e etiquetas de identificação e a emissão dos respectivos certificados, para os **09 (nove) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Araruama**, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as normas da ABNT e as exigências do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificação do Serviço:

QUADRO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Catser	Equipamento	Quantidade de equipamentos	Serviços previstos por equipamento	Periodicidade / momento de execução por equipamento
1	3662	Extintor de incêndio Água Pressurizada (AP), 10 litros	4	Inspeção técnica; manutenção de 2º nível, com abertura, desmontagem, limpeza, verificação dos componentes, substituição daqueles que apresentarem desgaste ou inadequação, reposição do agente extintor, pressurização, testes, instalação de lacre, selo e etiqueta de identificação, e emissão de certificado/registro do serviço. Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.	1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Subsequentemente, em intervalos anuais durante a vigência contratual. Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em 2030 , salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos
2	3662	Extintor de incêndio Dióxido de Carbono (CO₂), 6 kg	2	Inspeção técnica e pesagem , verificação das condições externas e da carga; manutenção de 2º nível, quando aplicável; recarga quando tecnicamente necessária; substituição de componentes; instalação de lacres, selos e etiquetas; emissão de certificado/registro. Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.	1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Inspeção e pesagem a cada 6 meses. Havendo perda superior a 10% da carga nominal, deverá ser realizada a recarga. Manutenção de 2º nível conforme periodicidade técnica aplicável, observada a regulamentação vigente. Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em 2030 , salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos
3	3662	Extintor de incêndio Pó Químico Seco (PQS), classe BC, 6 kg	3	Inspeção técnica; manutenção de 2º nível, com abertura, desmontagem, limpeza, verificação das condições do cilindro e componentes, prevenção e correção de empedramento do	1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Subsequentemente, em intervalos anuais durante a vigência contratual. Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com

Item	Catser	Equipamento	Quantidade de equipamentos	Serviços previstos por equipamento	Periodicidade / momento de execução por equipamento
				agente extintor, reposição do agente quando necessária, pressurização, testes, instalação de lacre, selo e etiqueta de identificação e emissão de certificado/registro. Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.	previsão de ocorrência em 2030 , salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos.

QUADRO II – PRECIFICAÇÃO ESTIMADA DOS SERVIÇOS – LOTE ÚNICO

Item	Descrição do Serviço/ Insumo	Un.	Quantidade estimada de cada serviços (Período de 5 anos)	Valor unitário	Valor Total
1	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Água Pressurizada (AP), 10 litros	Un.	20	R\$ 45,03	R\$ 900,60
2	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Dióxido de Carbono (CO ₂), 6 kg	Un.	10	R\$ 69,97	R\$ 699,70
3	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Pó Químico Seco (PQS), classe BC, 6 kg	Un.	15	R\$ 51,63	R\$ 774,45
4	Manutenção de 3º nível (Teste Hidrostático) - em todos os extintores, prevista para o ano de 2030.	Un.	9	R\$ 51,44	R\$ 462,96
5	Inspeção semestral e pesagem - Extintor de incêndio Dióxido de Carbono (CO ₂), 6 kg	Un.	20	R\$ 68,34	R\$ 1.366,80

Valor total estimado: R\$ 4.204,51(Quatro mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)

1.3. Quantidade e execução dos serviços

1.3.1. Os serviços serão executados de forma periódica e/ou quando tecnicamente necessários, durante toda a vigência contratual, observando-se os respectivos vencimentos, a condição de cada equipamento e as normas e regulamentações aplicáveis.

1.3.2. A previsão da primeira inspeção/manutenção de 2º nível para fevereiro de 2027 decorre do vencimento atualmente previsto para os equipamentos e deverá ser observada pela contratada, sem prejuízo da realização de serviços antecipados quando houver necessidade técnica devidamente identificada.

1.3.3. A previsão da primeira manutenção/ e ou / ensaio hidrostático de 3º nível para o ano de 2030 decorre do vencimento atualmente previsto para os equipamentos e deverá ser observada pela contratada, sem prejuízo da realização de serviços antecipados quando houver necessidade técnica devidamente identificada, incluindo situações de corrosão ou danos de natureza térmica ou mecânica.

1.3.4. Para os extintores de CO₂, deverão ser realizadas inspeções e pesagens semestrais, sendo obrigatória a recarga quando constatada perda superior a 10% da carga nominal, sem prejuízo de outras situações que tecnicamente demandem a recarga.

1.3.5. Considerando a vigência contratual de 05 (cinco) anos, os serviços previstos neste Termo de Referência deverão ser prestados durante todo o período contratual, conforme os respectivos vencimentos e necessidades dos equipamentos, não se restringindo à primeira manutenção prevista para fevereiro de 2027.

1.3.6. Estão compreendidos no objeto todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, retirada e devolução dos extintores, desmontagem, limpeza, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, peças e componentes previstos, lacres, selos, etiquetas, testes, certificados e demais insumos necessários à execução dos serviços.

1.3.7. A eventual necessidade de substituição de peças ou componentes não previstos ou cuja substituição não seja possível determinar previamente deverá ser submetida à fiscalização para avaliação e autorização, quando cabível, antes de sua execução.

1.3.8. Sempre que a retirada de extintor para execução dos serviços puder comprometer a proteção contra incêndio das instalações, a contratada deverá adotar as providências previstas neste Termo de Referência, inclusive mediante disponibilização de equipamento substituto, quando exigido pela fiscalização.

1.4. Divergência de especificações

1.4.1. Em caso de divergência entre as descrições constantes do CATSER e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência, por refletirem as necessidades específicas da Câmara Municipal de Araruama.

1.5. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, permitindo sua definição, avaliação e execução de forma objetiva.

1.6. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6.1. Os serviços objeto desta contratação são enquadrados como serviços de natureza contínua, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de funcionamento dos extintores de incêndio, equipamentos indispensáveis à segurança das instalações, dos servidores, vereadores, colaboradores e visitantes da Câmara Municipal, sendo necessária a realização periódica de inspeções, manutenções, recargas e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

1.6.2. A interrupção injustificada desses serviços poderá comprometer as condições de segurança das instalações e o adequado funcionamento dos equipamentos em situações de emergência.

1.7. Prazo de vigência

1.7.1. O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.2. A adoção de vigência plurianual de **5 (cinco) anos** mostra-se adequada em razão da natureza permanente da necessidade administrativa e da necessidade de assegurar a manutenção regular dos equipamentos durante o período contratual, proporcionando maior continuidade na prestação dos serviços e evitando a interrupção da manutenção preventiva dos extintores.

1.7.3. A vigência plurianual da contratação fica condicionada à demonstração da vantagem econômica para a Administração, bem como à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, observado o disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou caso verifique que a contratação não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições previstas no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no instrumento convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.6. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

1.7.7. O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação das respectivas sanções.

1.7.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos 09 (nove) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Araruama, mediante a realização de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível, substituição de peças e componentes, fornecimento de lacres, selos e etiquetas de identificação e emissão dos respectivos certificados e registros dos serviços realizados.

2.2. A necessidade da contratação decorre da importância de manter os equipamentos de combate a incêndio em condições adequadas de utilização, de modo a preservar a segurança dos servidores, vereadores, colaboradores e visitantes, bem como a proteção do patrimônio público.

2.3. A manutenção periódica dos extintores é necessária para assegurar que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento e dentro dos prazos técnicos e regulamentares aplicáveis. A ausência ou interrupção da manutenção poderá comprometer o funcionamento dos equipamentos em situações de emergência e as condições de segurança das instalações.

2.4. A execução dos serviços deverá observar a ABNT NBR 12962 – Extintores de incêndio – Inspeção e manutenção, ABNT NBR 15808 - estabelece os requisitos de segurança, confiabilidade e desempenho para extintores de incêndio portáteis, as regulamentações e requisitos aplicáveis do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, bem como as demais normas técnicas da ABNT e regulamentações aplicáveis ao objeto, além das exigências pertinentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ.

2.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com a periodicidade aplicável a cada equipamento e com as condições verificadas durante as inspeções, abrangendo as intervenções necessárias ao longo de toda a vigência contratual, inclusive aquelas decorrentes de vencimento de prazo, necessidade técnica, utilização do equipamento ou identificação de condição que possa comprometer sua segurança, regularidade ou funcionamento.

Previsão no Plano de Contratações Anual

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2027, conforme detalhamento a seguir:

I – ID PCA no PNCP: 30173207000129-0-000001/2027;

II – Data de publicação no PNCP: 19/06/2026;

III – ID do item no PCA: 30;

IV – Objeto constante do PCA: Serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio;

V – Classe/Grupo: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços necessários à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos 09 (nove) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Araruama, abrangendo, conforme aplicável a cada equipamento, inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor, manutenção de 3º nível, ensaio hidrostático, substituição de peças e componentes, fornecimento e instalação de lacres, selos e etiquetas de identificação, bem como a emissão dos respectivos certificados, registros e demais documentos pertinentes.

3.2. A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à manutenção dos equipamentos durante sua vida útil, compreendendo, conforme aplicável, a inspeção, desmontagem, limpeza, avaliação das condições do cilindro e dos componentes, substituição daqueles que apresentarem desgaste, dano ou inadequação, reposição ou recarga do agente extintor, pressurização, realização dos testes pertinentes, identificação do equipamento e emissão da documentação correspondente.

3.3. Considerando o ciclo de vida dos equipamentos, a contratação deverá assegurar a manutenção periódica das condições de funcionamento dos extintores desde a realização das inspeções e manutenções iniciais até a execução das intervenções posteriores exigidas em razão dos prazos técnicos, das condições verificadas nos equipamentos ou de eventuais ocorrências que possam comprometer sua segurança, regularidade ou capacidade de resposta em situações de emergência.

3.4. A solução deverá possibilitar a continuidade da manutenção dos equipamentos durante toda a vigência contratual de 05 (cinco) anos, de acordo com a periodicidade aplicável a cada tipo de extintor e com as necessidades identificadas durante as inspeções, evitando a interrupção dos procedimentos de manutenção necessários à preservação da capacidade de funcionamento dos equipamentos.

3.5. Os materiais, peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços deverão ser adequadamente acondicionados e destinados, observada a legislação ambiental aplicável e os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quando se tratar de materiais ou resíduos que demandem destinação específica.

3.6. A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem a integridade dos equipamentos durante sua retirada, transporte, guarda, manutenção e devolução, mantendo sua identificação e rastreabilidade e evitando a troca ou perda de componentes pertencentes aos equipamentos da Contratante.

3.7. Quando houver necessidade de retirada dos extintores das dependências da Câmara Municipal de Araruama para realização dos serviços, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência para preservação da proteção contra incêndio das instalações, inclusive quanto à disponibilização de equipamentos substitutos temporários, quando exigida.

3.8. Ao final de cada intervenção, os equipamentos deverão ser devolvidos em condições adequadas de funcionamento, devidamente identificados, lacrados e etiquetados, quando aplicável, acompanhados dos certificados, registros, selos e demais documentos relativos aos serviços realizados.

3.9. A solução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as regulamentações do Inmetro, as normas da ABNT e as exigências pertinentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços e a manutenção das condições de segurança dos equipamentos.

3.10. A solução adotada considera a necessidade de acompanhamento contínuo dos equipamentos durante a vigência contratual, permitindo que as intervenções sejam realizadas de acordo com os respectivos vencimentos técnicos e com as condições efetivamente constatadas nas inspeções, evitando a realização de procedimentos desnecessários e assegurando a execução daqueles indispensáveis à manutenção da segurança e funcionalidade dos extintores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, na execução dos serviços, os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as orientações do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, especialmente quanto ao adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes da execução dos serviços.

4.2. A contratada deverá adotar, sempre que aplicável, medidas para a redução da geração de resíduos, bem como promover o adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos e materiais descartados decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação ambiental pertinente.

4.3. Os materiais, peças, componentes e demais resíduos eventualmente substituídos durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte em locais ou condições que possam causar danos ao meio ambiente.

4.4. A contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, práticas que promovam o uso racional de materiais e insumos, evitando desperdícios e adotando procedimentos que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.5. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, a baixa complexidade e o reduzido vulto dos serviços, bem como a ausência de riscos que justifiquem a imposição dessa exigência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme o que ocorrer primeiro.

5.1.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas, regulamentações do Inmetro e demais disposições aplicáveis aos serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

Métodos, rotinas e procedimentos de execução

5.1.3. Os serviços compreenderão, conforme aplicável a cada equipamento, a inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga, testes hidrostáticos, substituição de peças e componentes, fornecimento e colocação de lacres, selos, anéis e etiquetas de identificação, bem como a emissão dos respectivos certificados e demais documentos pertinentes.

5.1.4. A execução dos serviços deverá ser previamente programada com a fiscalização do contrato, devendo a contratada informar a data e o horário previstos para a retirada e posterior devolução dos equipamentos, de modo a possibilitar o acompanhamento e a conferência pela Contratante.

5.1.5. Para a realização dos serviços fora das dependências da Câmara Municipal de Araruama, a contratada ficará responsável pela retirada, transporte, guarda, conservação e devolução dos extintores, respondendo por sua integridade durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade.

5.1.6. A retirada de cada extintor somente poderá ocorrer mediante a instalação simultânea, no respectivo local, de extintor substituto temporário, não sendo admitido qualquer intervalo em que o ponto de proteção permaneça desprovido de equipamento de combate a incêndio.

5.1.7. Os extintores substitutos temporários deverão possuir o mesmo tipo de agente extintor e a mesma capacidade de carga dos equipamentos retirados, bem como classe de incêndio compatível, devendo estar em adequadas condições de funcionamento e atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

5.1.8. Os extintores substitutos temporários deverão permanecer instalados durante todo o período em que os equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de Araruama estiverem fora de suas dependências, sendo sua retirada permitida somente após a efetiva devolução e reinstalação dos respectivos extintores originais.

5.1.9. O fornecimento, transporte, instalação e posterior retirada dos extintores substitutos temporários, bem como a retirada, transporte, guarda, devolução e reinstalação dos equipamentos pertencentes à Contratante, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Araruama.

5.1.10. Os equipamentos retirados deverão ser individualmente identificados e controlados, de forma a permitir sua rastreabilidade durante toda a execução dos serviços e assegurar sua devolução aos respectivos locais de origem.

5.1.11. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade e a periodicidade aplicável a cada equipamento, considerando as datas das últimas manutenções, as condições verificadas nas inspeções, os prazos regulamentares e as situações que exijam intervenção, inclusive após a utilização do equipamento ou quando constatada condição que possa comprometer sua regularidade, segurança ou funcionamento.

5.1.12. Quando aplicável, deverão ser realizados os testes hidrostáticos e os demais procedimentos correspondentes ao nível de manutenção exigido para o equipamento, observadas as normas técnicas e regulamentações pertinentes.

5.1.13. Concluídos os serviços, os extintores deverão ser devolvidos em adequadas condições de funcionamento e devidamente identificados, lacrados e etiquetados, conforme aplicável, acompanhados dos certificados, registros e demais documentos pertinentes à manutenção realizada.

5.1.14. A reinstalação dos extintores deverá ocorrer nos respectivos locais de origem, observando-se o correto posicionamento dos equipamentos. A retirada dos extintores substitutos temporários deverá ocorrer simultaneamente à reinstalação dos equipamentos pertencentes à Contratante, de modo a preservar continuamente as condições de proteção contra incêndio das instalações.

Cronograma de realização dos serviços

5.1.15. A execução dos serviços ocorrerá durante a vigência contratual, de acordo com a periodicidade aplicável a cada equipamento e mediante solicitação da Contratante, observadas as necessidades identificadas pela fiscalização e os prazos previstos nas normas técnicas e regulamentações pertinentes.

5.1.16. A contratada deverá programar previamente com a fiscalização do contrato as datas e os horários de retirada e devolução dos equipamentos, de modo a assegurar o acompanhamento da execução e a continuidade da proteção contra incêndio nas dependências da Câmara Municipal de Araruama.

5.1.17. A execução dos serviços observará, em regra, as seguintes etapas e respectivos prazos:

I – Programação: recebimento da solicitação da Contratante e definição, em conjunto com a fiscalização, da data e do horário para retirada dos equipamentos, observado o prazo de início da execução estabelecido neste Termo de Referência;

II – Substituição temporária e retirada: instalação simultânea dos extintores substitutos temporários e retirada dos equipamentos pertencentes à Contratante, com a respectiva identificação e registro, na data e no horário previamente ajustados com a fiscalização, não sendo admitida a retirada de qualquer equipamento sem a correspondente instalação do extintor substituto;

III – Transporte: encaminhamento dos equipamentos, sob responsabilidade da contratada, ao local adequado para execução dos serviços, imediatamente após a retirada;

IV – Inspeção e manutenção: realização dos procedimentos de inspeção técnica, manutenção, recarga, substituição de peças e componentes, testes e demais intervenções necessárias, conforme aplicável a cada equipamento, devendo os serviços ser executados de modo a possibilitar a devolução e reinstalação dos equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da retirada;

V – Identificação e documentação: colocação dos lacres, selos, anéis, etiquetas e demais elementos de identificação aplicáveis, bem como emissão dos certificados, registros e demais documentos correspondentes aos serviços realizados, antes da devolução dos equipamentos e dentro do prazo máximo estabelecido no inciso IV;

VI – Devolução e reinstalação: transporte dos equipamentos até as dependências da Câmara Municipal de Araruama, conferência e reinstalação nos respectivos locais de origem, devendo esta etapa ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da retirada dos equipamentos; e

VII – Retirada dos equipamentos substitutos temporários: retirada dos extintores substitutos simultaneamente à reinstalação dos equipamentos pertencentes à Contratante, sendo vedada sua retirada antecipada.

5.1.18. O prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto nos incisos IV a VI corresponde ao prazo máximo total para conclusão de cada atendimento, contado da retirada dos equipamentos até sua efetiva devolução e reinstalação, não constituindo prazo individual ou cumulativo para cada etapa.

5.1.19. Quando a realização de teste hidrostático ou outra intervenção tecnicamente necessária impossibilitar, justificadamente, a conclusão dos serviços no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar o fato à fiscalização do contrato antes do término do prazo, apresentando a respectiva justificativa e a previsão para conclusão dos serviços.

5.1.20. Durante eventual extensão do prazo prevista no item anterior, os extintores substitutos temporários deverão permanecer instalados e em adequadas condições de funcionamento até a efetiva devolução e reinstalação dos equipamentos pertencentes à Contratante, sem qualquer ônus adicional.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Araruama – CMA, Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, respeitando os seguintes horários: período da manhã, das 9h às 11h, e período da tarde, das 14h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

Rotinas a serem cumpridas

5.2.1. A execução contratual observará as rotinas, procedimentos, etapas e prazos estabelecidos no item 5.1 – Condições de execução deste Termo de Referência, bem como as demais obrigações previstas neste instrumento e nas normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.2.2. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços a serem realizados, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

5.2.3. Deverão estar compreendidos na execução, conforme aplicável a cada equipamento, os agentes extintores necessários à recarga, lacres, selos, anéis, etiquetas de identificação e demais materiais e insumos necessários à realização dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

5.2.4. Os materiais e insumos empregados deverão ser adequados à finalidade a que se destinam e atender às especificações, normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao objeto.

5.2.5. Os extintores substitutos temporários, necessários à manutenção das condições de proteção das instalações durante a retirada dos equipamentos pertencentes à Contratante, deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus adicional, observadas as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia dos serviços e identificação da manutenção

5.3. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços de recarga e manutenção de 2º nível realizados, observadas as condições e os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e na documentação de garantia do extintor.

5.4. Ao término dos serviços, a contratada deverá fornecer a respectiva documentação de garantia e providenciar a atualização da Etiqueta de Garantia do extintor, quando aplicável, contendo as informações exigidas pela regulamentação do Inmetro, inclusive aquelas relativas ao prazo e à próxima manutenção obrigatória.

5.5. A contratada deverá providenciar a aposição ou manutenção do Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme regulamentação vigente, bem como dos demais elementos de identificação, lacres, etiquetas e marcações exigidos para o serviço realizado.

5.6. Durante o período de garantia, constatada falha ou irregularidade diretamente relacionada ao serviço de recarga ou manutenção executado pela contratada, esta deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, a correção da irregularidade e, quando tecnicamente cabível, a nova recarga ou manutenção do equipamento.

5.7. A garantia prevista neste item não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços executados.

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Araruama e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Araruama poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Araruama poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A contratada não necessitará manter preposto no local de execução do objeto.

6.8. A Câmara Municipal de Araruama poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Natan da Silva Valente – Portaria de Nomeação nº 283, de 13/08/2026, ou por seu respectivo substituto.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço;

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo III do Aviso de Contratação, por meio do qual serão aferidos a qualidade e o adequado cumprimento dos serviços executados.

7.2. A avaliação será realizada pela fiscalização do contrato a cada atendimento executado, considerando os indicadores, critérios de avaliação e resultados esperados estabelecidos no IMR.

7.3. Para fins de medição e pagamento, os serviços serão considerados:

7.3.1. Conformes, quando as obrigações correspondentes tiverem sido integralmente cumpridas, estando os serviços aptos ao recebimento, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência;

7.3.2. Não conformes sanáveis, quando constatada irregularidade passível de correção, sem comprometimento da segurança ou da finalidade do serviço, hipótese em que o recebimento ficará condicionado à correção da irregularidade e à posterior validação pela fiscalização; ou

7.3.3. Não conformes, quando houver descumprimento da obrigação, execução inadequada ou situação que comprometa a segurança, a qualidade ou a finalidade do serviço, sujeitando-se a contratada às providências previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.4. Poderá ser efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à parcela não executada, executada parcialmente ou em desacordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, quando se constatar que a contratada:

7.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, os serviços contratados; ou

7.4.3. deixou de disponibilizar ou utilizar os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas ou demais recursos exigidos para a adequada execução dos serviços, ou os utilizou em quantidade ou qualidade incompatível com as exigências estabelecidas.

7.5. A aplicação de eventual ajuste no pagamento decorrente da aferição dos resultados não se confunde com a aplicação de penalidade administrativa.

7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência e no contrato.

Critérios de Aferição

7.7. A aferição da execução contratual para fins de recebimento e pagamento considerará, especialmente, os seguintes critérios:

7.7.1. cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços, devolução e reinstalação dos equipamentos;

7.7.2. disponibilização e adequação dos extintores substitutos temporários durante todo o período em que os equipamentos da Contratante permanecerem retirados;

7.7.3. adequada execução dos serviços de inspeção, manutenção, recarga, testes e demais intervenções aplicáveis a cada equipamento;

7.7.4. regularidade dos lacres, selos, anéis, etiquetas e demais elementos de identificação aplicáveis;

7.7.5. apresentação dos certificados, registros e demais documentos correspondentes aos serviços executados;

7.7.6. identificação, rastreabilidade, guarda e integridade dos equipamentos durante o período em que permanecerem sob responsabilidade da contratada; e

7.7.7. correta devolução e reinstalação dos extintores nos respectivos locais de origem, sem interrupção da proteção contra incêndio.

7.8. Os critérios previstos no item 7.7 serão aferidos conforme os indicadores e procedimentos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, Anexo III do Aviso de Contratação.

7.9. Os serviços que apresentarem não conformidades sanáveis serão considerados integralmente aptos ao recebimento após a respectiva correção e validação pela fiscalização.

7.10. Quando a irregularidade constatada puder comprometer a segurança das instalações ou o funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio, a contratada deverá adotar as providências corretivas imediatamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Recebimento

7.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo estabelecidas neste Termo de Referência.

7.12. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela a ser paga e da documentação exigível.

7.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, após verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto à adequada execução dos serviços, às condições dos extintores devolvidos e reinstalados e ao atendimento dos critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

7.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, após verificar o cumprimento das exigências de caráter administrativo relacionadas à execução contratual.

7.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório quanto aos aspectos técnicos e administrativos compreendidos em sua área de atuação.

7.16. Ao final de cada atendimento ou evento de faturamento, o fiscal técnico deverá apurar o resultado da avaliação da execução do objeto, em conformidade com os critérios e indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, verificando a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais, registrando o resultado da avaliação e encaminhando-o ao gestor do contrato.

7.17. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização deverá verificar, conforme aplicável, a adequada execução dos serviços de inspeção, manutenção, recarga, testes e demais intervenções realizadas, bem como a regularidade dos lacres, selos, anéis, etiquetas e demais elementos de identificação, além da apresentação dos certificados, registros e demais documentos correspondentes aos serviços executados.

7.18. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do respectivo termo detalhado ou, quando houver mais de um termo, com a entrega do último.

7.19. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais, peças ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução, não devendo a fiscalização atestar a medição correspondente enquanto não forem sanadas as pendências que impeçam o recebimento dos serviços.

7.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da contratada, devendo as irregularidades ser corrigidas às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

7.21. Quando a fiscalização técnica e administrativa for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, contemplando os aspectos técnicos e administrativos e os demais documentos considerados necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e sua consequente aceitação, mediante termo detalhado.

7.22.1. analisar a avaliação realizada pela fiscalização, inclusive o resultado apurado por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e à qualidade da execução dos serviços;

7.22.2. analisar os relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as pendências constatadas e solicitar formalmente à contratada as respectivas correções;

7.22.3. verificar a apresentação dos certificados, registros e demais documentos exigíveis relativos aos serviços efetivamente executados;

7.22.4. emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios, avaliações e documentos apresentados pela fiscalização;

7.22.5. comunicar à contratada a aceitação dos serviços para que seja emitida a Nota Fiscal ou Fatura pelo valor efetivamente apurado e aceito pela fiscalização, observados, quando aplicáveis, os ajustes decorrentes do IMR; e

7.22.6. encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para adoção dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura relativamente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.24. Os prazos para recebimento ficarão suspensos enquanto estiver pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, na documentação apresentada ou no instrumento de cobrança, quando tais inconsistências impedirem o respectivo recebimento.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional decorrente da execução contratual.

Liquidação

7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – O prazo de validade;

II – A data da emissão;

III – Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – O período respectivo de execução do contrato;

V – O valor a pagar; e

VI – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.31.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.31.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.34. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.40.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2026.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

8.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos *neste Termo de Referência* ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, *informar* e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço por grupo, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a natureza e as características do objeto da contratação.:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira prevista no art. 69 da mesma Lei, considerando o reduzido valor da contratação para o período de 5 (cinco) anos, bem como a baixa complexidade econômico-financeira do objeto.

Qualificação Técnica

9.23. A empresa deverá comprovar que possui registro ativo no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro para a prestação de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, nos termos da Portaria Inmetro nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, ou regulamentação que venha a substituí-la ou alterá-la.

9.23.1. O registro deverá estar na situação “Ativo” no sistema oficial de registros do Inmetro e deverá contemplar os tipos de extintores abrangidos pelo objeto da contratação, quais sejam:

- a) extintores de incêndio com carga de água pressurizada;
- b) extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC; e
- c) extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono – CO₂.

9.23.2. O registro deverá permanecer ativo durante toda a execução dos serviços objeto da contratação.

9.23.3. A verificação da situação cadastral e da abrangência do registro será realizada pela Administração no Sistema de Registro de Objetos do Inmetro, disponível no endereço eletrônico: <https://registro.inmetro.gov.br/consulta/>

9.23.4. A Administração poderá realizar diligência no sistema oficial do Inmetro para confirmar a autenticidade, a situação do registro e os tipos de extintores abrangidos pelo cadastro.

Qualificação Técnico-Operacional

9.24. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado, que demonstre(m) a execução de serviços de inspeção técnica e/ou manutenção de extintores de incêndio.

9.25. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços compatíveis com as características do objeto, não sendo exigida quantidade mínima de equipamentos superior àquela necessária à demonstração da capacidade da empresa para execução do objeto contratado.

9.26. Serão admitidos o somatório de atestados e documentos referentes a serviços executados em períodos distintos, desde que permitam verificar a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto da contratação.

9.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28. O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que os serviços foram prestados, quando cabível.

9.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do fornecedor, conforme objeto constante de seu ato constitutivo.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. A licitante deverá comprovar que dispõe de responsável pelos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com formação escolar e capacitação compatíveis com as atividades a serem executadas, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, ou regulamentação que venha a substituí-la ou alterá-la, e demais regulamentações aplicáveis.

9.41. A comprovação da qualificação do responsável pelos serviços deverá ser realizada mediante apresentação da documentação pertinente à sua formação e capacitação, nos termos exigidos pela regulamentação do Inmetro aplicável à atividade.

9.42. O responsável indicado deverá acompanhar e responder tecnicamente pelos serviços objeto da contratação, no âmbito das atribuições previstas na regulamentação aplicável.

9.43. Será admitida a substituição do responsável pelos serviços durante a execução contratual, desde que o substituto possua formação e capacitação compatíveis com as exigências estabelecidas na regulamentação aplicável e que a substituição seja previamente comunicada à Contratante, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

9.44. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, responsável pelos serviços que atenda aos requisitos de formação e capacitação exigidos pela regulamentação aplicável à inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

Disposições gerais sobre habilitação

9.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.50. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.50.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.50.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.50.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.50.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.50.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.50.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.50.6.1. ata de fundação;

9.50.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.50.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.50.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.50.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.50.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.50.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.204,51. (Quatro mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. O cronograma de desembolso máximo estimado por exercício(período) será de:

Exercício	Composição principal	Valor estimado do período
2027	Itens 1, 2, 3 e 5	R\$ 748,31
2028	Itens 1, 2, 3 e 5	R\$ 748,31
2029	Itens 1, 2, 3 e 5	R\$ 748,31

2030	Itens 1, 2, 3, 4 e 5	R\$ 1.211,27
2031	Itens 1, 2, 3 e 5	R\$ 748,31
TOTAL	Valor global estimado	R\$ 4.204,51

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araruama, na seguinte dotação orçamentária:

I – Programa de Trabalho: 01.031.0001.20.21;

II – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00;

III – Código Reduzido (2026): 299.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante o procedimento administrativo cabível.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.40. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Araruama, 13 de outubro de 2026.

Luciana Ferreira Lima – Mat. Nº. 8150-7

Responsável pelo Termo de Referência

-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº. 020 / 2026 - PROCESSO Nº. 2869/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

A Câmara Municipal de Araruama, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2869/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Contratação nº. 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e realização de ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível, incluindo a substituição de peças e componentes, o fornecimento de lacres, selos e etiquetas de identificação e a emissão dos respectivos certificados, para os 09 (nove) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Araruama, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as normas da ABNT e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação compreende:

QUADRO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Catser	Equipamento	Quantidade de equipamentos	Serviços previstos por equipamento	Periodicidade / momento de execução por equipamento
1	3662	Extintor de incêndio Água Pressurizada (AP), 10 litros	4	Inspeção técnica; manutenção de 2º nível, com abertura, desmontagem, limpeza, verificação dos componentes, substituição daqueles que apresentarem desgaste ou inadequação, reposição do agente extintor, pressurização, testes, instalação de lacre, selo e etiqueta de identificação, e emissão de certificado/registro do serviço. Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.	1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Subsequentemente, em intervalos anuais durante a vigência contratual. Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em 2030 , salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos
2	3662	Extintor de incêndio Dióxido de Carbono (CO₂), 6 kg	2	Inspeção técnica e pesagem , verificação das condições externas e da carga; manutenção de 2º nível, quando aplicável; recarga quando tecnicamente necessária;	1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Inspeção e pesagem a cada 6 meses. Havendo perda superior a 10% da carga nominal, deverá ser realizada a recarga. Manutenção de 2º nível conforme

Item	Catser	Equipamento	Quantidade de equipamentos	Serviços previstos por equipamento	Periodicidade / momento de execução por equipamento
				substituição de componentes; instalação de lacres, selos e etiquetas; emissão de certificado/registro. Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.	periodicidade técnica aplicável, observada a regulamentação vigente. Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em 2030 , salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos
3	3662	Extintor de incêndio Pó Químico Seco (PQS), classe BC, 6 kg	3	Inspeção técnica; manutenção de 2º nível, com abertura, desmontagem, limpeza, verificação das condições do cilindro e componentes, prevenção e correção de empedramento do agente extintor, reposição do agente quando necessária, pressurização, testes, instalação de lacre, selo e etiqueta de identificação e emissão de certificado/registro. Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.	1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Subsequentemente, em intervalos anuais durante a vigência contratual. Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em 2030 , salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos.

QUADRO II – PRECIFICAÇÃO ESTIMADA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Serviço/ Insumo	Un.	Quantidade estimada de cada serviços (Período de 5 anos)	Valor unitário	Valor Total
1	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Água Pressurizada (AP), 10 litros	Un.	20	R\$	R\$
2	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Dióxido de Carbono (CO ₂), 6 kg	Un.	10	R\$	R\$
3	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Pó Químico Seco (PQS), classe BC, 6 kg	Un.	15	R\$	R\$
4	Manutenção de 3º nível (Teste Hidrostático) - em todos os extintores, prevista para o ano de 2030.	Un.	9	R\$	R\$
5	Inspeção semestral e pesagem - Extintor de incêndio Dióxido de Carbono (CO ₂), 6 kg	Un.	20	R\$	R\$

Valor total estimado: R\$

1.3. Integram o objeto todos os serviços, materiais, peças, componentes, lacres, selos, etiquetas, transporte, retirada, guarda, conservação, reinstalação e demais providências necessárias à execução integral dos serviços, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.4.3. A proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. Por se tratar de serviço contínuo, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e atendidas as demais condições legais.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula fica condicionada:

2.3. à demonstração formal, no processo administrativo, de que a prestação dos serviços possui natureza continuada;

2.4. à elaboração de relatório sobre a execução contratual, demonstrando que os serviços vêm sendo prestados regularmente;

2.5. à justificativa, por escrito, da manutenção do interesse da Administração na continuidade da contratação;

2.6. à manifestação expressa do CONTRATADO quanto ao interesse na prorrogação;

2.7. à comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.8. à demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO; e

2.9. à inexistência de impedimento legal à prorrogação.

2.10. O CONTRATADO não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.11. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. O contrato não poderá ser prorrogado caso o CONTRATADO tenha sido sancionado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observada a abrangência da sanção aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições para a realização dos serviços, retirada e transporte dos extintores, fornecimento e manutenção de equipamentos substitutos, execução das intervenções, devolução e reinstalação dos equipamentos, medição, recebimento e fiscalização do objeto observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

3.2. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as normas técnicas aplicáveis, as normas da ABNT, a regulamentação vigente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e as exigências

aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.3. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.4. Os serviços serão executados de acordo com as condições, rotinas, periodicidades e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto à necessidade de disponibilização de extintores substitutos durante a retirada dos equipamentos da CONTRATANTE e ao prazo máximo estabelecido para sua devolução e reinstalação. regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ([VALOR POR EXTENSO]), conforme os quantitativos, preços unitários e cronograma de desembolso apresentados.

5.2. O cronograma anual estimado é o seguinte:

Exercício	Composição principal	Valor estimado do período
2027	Itens 1, 2, 3 e 5	R\$
2028	Itens 1, 2, 3 e 5	R\$
2029	Itens 1, 2, 3 e 5	R\$
2030	Itens 1, 2, 3, 4 e 5	R\$
2031	Itens 1, 2, 3 e 5	R\$
TOTAL	Valor global estimado	R\$

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, retirada e devolução dos extintores, fornecimento de materiais, peças e componentes, lacres, selos, etiquetas, equipamentos substitutos, ferramentas, equipamentos e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os valores anuais constituem estimativas de desembolso, não representando pagamento antecipado nem remuneração por serviço não executado. O pagamento será calculado com base nos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos, pelos preços unitários contratados.

5.5. O cronograma apresentado contempla os exercícios de 2027 a 2031. A compatibilização definitiva entre esse período e a data efetiva de início e término da vigência deverá ser conferida antes da assinatura, para assegurar que todos os serviços devidos durante os 5 (cinco) anos estejam contemplados

5.6. O preço contratado compreende a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e componentes previstos no Termo de Referência, observadas as condições, periodicidades e demais requisitos estabelecidos para a execução do objeto durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado após a execução dos serviços, o recebimento provisório e definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, observadas as condições, os procedimentos, os prazos e os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

6.2. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e à verificação de sua conformidade pelo CONTRATANTE, inclusive mediante aplicação dos critérios de medição e do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando cabível.

6.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

6.5. As condições e os prazos para liquidação e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável. prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado em 06/10/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, quando não houver alteração das demais condições contratuais. regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos ou refeitos, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio dos fiscais do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências que demandem providências para a adequada execução dos serviços;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observadas as condições de recebimento, medição e liquidação;

- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando cabíveis;
- 8.1.8. Fornecer as informações e condições necessárias à execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso às dependências da Câmara Municipal de Araruama, nos horários previamente estabelecidos;
- 8.1.9. Disponibilizar os extintores para a realização dos serviços, observadas as condições de segurança e as orientações da fiscalização;
- 8.1.10. Informar à CONTRATADA, sempre que identificada, qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade, funcionamento ou utilização dos extintores;
- 8.1.11. Exigir da CONTRATADA a apresentação dos certificados, etiquetas, lacres e demais documentos decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;
- 8.1.12. Decidir sobre a autorização de substituição de peças, componentes ou outros elementos não previstos inicialmente, quando identificada a necessidade durante a execução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a autorização da fiscalização;
- 8.1.13. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relevante nas condições de utilização ou localização dos extintores que possa interferir na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, materiais, peças ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- 9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança de pessoas ou a integridade dos equipamentos;
- 9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas aplicáveis ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;
- 9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis aos serviços, as normas da ABNT, as regulamentações do INMETRO, as exigências do CBMERJ e demais disposições legais pertinentes ao objeto;
- 9.10. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável;

- 9.11. Arcar com os custos decorrentes da execução dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos, lacres, selos, etiquetas, transporte, retirada, acondicionamento, guarda, devolução e reinstalação dos extintores;
- 9.12. Executar os serviços de inspeção, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e ensaio hidrostático, quando tecnicamente exigível, observadas as periodicidades, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.13. Fornecer, quando necessários à execução dos serviços, peças e componentes adequados e compatíveis com os extintores, observadas as especificações técnicas e as normas aplicáveis;
- 9.14. Providenciar a retirada, o transporte, a guarda e a devolução dos extintores, responsabilizando-se integralmente por sua integridade durante todo o período em que estiverem sob sua custódia;
- 9.15. Disponibilizar, durante o período em que qualquer extintor permanecer fora das dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços, equipamento substituto com o mesmo agente extintor, capacidade e classe de fogo, conforme estabelecido no Termo de Referência, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- 9.16. Restituir os extintores no prazo estabelecido no Termo de Referência, devidamente revisados, em condições adequadas de funcionamento, identificados, lacrados e etiquetados, acompanhados da documentação e dos certificados pertinentes;
- 9.17. Emitir e fornecer os certificados, etiquetas, selos, lacres e demais documentos decorrentes dos serviços executados, quando aplicáveis;
- 9.18. Assegurar a rastreabilidade individual dos extintores durante a retirada, execução dos serviços, guarda e devolução, de forma a evitar sua perda, troca ou qualquer comprometimento de sua identificação;
- 9.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade e qualidade adequadas e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- 9.20. Conduzir os serviços com estrita observância da legislação pertinente, das normas de segurança e das determinações dos Poderes Públicos, mantendo as condições adequadas de organização, segurança e disciplina durante a execução;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Fornecer aos seus empregados, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC necessários à execução segura dos serviços;
- 9.23. Não utilizar trabalho de menor de idade em desacordo com a legislação vigente, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis;
- 9.24. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, observada a legislação aplicável;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, sempre que exigido pela natureza dos serviços;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade;
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos necessários à execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade;

9.29. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente capacitados para as atividades realizadas e em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis;

9.30. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais, peças e componentes empregados, realizando, às suas expensas, as correções necessárias quando constatadas falhas ou não conformidades;

9.31. Cumprir os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados à retirada, transporte, execução, devolução e reinstalação dos extintores.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução deste Contrato.

10.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos no âmbito da contratação, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável.

10.4. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis.

10.6. Terminado o tratamento dos dados pessoais, o CONTRATADO deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, especialmente quando houver necessidade de conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou para o exercício regular de direitos.

10.7. O CONTRATADO deverá orientar seus empregados e colaboradores, quando houver acesso a dados pessoais em razão da execução do contrato, quanto aos deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo o CONTRATADO prestar as informações e apresentar os documentos necessários à comprovação do cumprimento da legislação.

10.9. As partes deverão observar, durante toda a execução contratual, as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e adequada execução das obrigações assumidas neste Contrato, permanecendo sujeita às consequências previstas na legislação, neste instrumento e no Termo de Referência em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras relativas às infrações e às sanções administrativas decorrentes da execução deste Contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação das sanções administrativas observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

12.3. As sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA quando caracterizadas as condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.4. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE em decorrência de sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível.

13.7. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, o CONTRATANTE poderá reter eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes deste contrato, observada a legislação aplicável.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração por apostilamento.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araruama, na seguinte dotação orçamentária:

I – Programa de Trabalho: 01.031.0001.20.21;

II – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00;

III – Código Reduzido (2026): 299.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante o procedimento administrativo cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Araruama,

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº. 020 / 2026 - PROCESSO Nº. 2869/2026

1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

1.1. Este IMR estabelece critérios simples e objetivos para a fiscalização verificar a execução dos serviços, registrar não conformidades, solicitar correções e subsidiar o recebimento e a liquidação da despesa.

1.2. Aplica-se aos 9 extintores da Câmara Municipal de Araruama: 4 de água pressurizada (AP), 10 L; 2 de dióxido de carbono (CO₂), 6 kg; e 3 de pó químico seco (PQS), classe BC, 6 kg.

1.3. A avaliação será realizada a cada atendimento ou serviço executado. Para os extintores de CO₂, cada inspeção e pesagem semestral será avaliada individualmente.

2. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO

Critério	Verificação objetiva	Resultado
1. Execução do serviço	O serviço realizado corresponde ao solicitado/autorizado e ao extintor identificado.	☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ N.A.
2. Conformidade técnica e segurança	O serviço atende ao Termo de Referência e às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.	☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ N.A.
3. Identificação, lacres e etiquetas	O extintor é devolvido identificado, com lacres, selos e etiquetas pertinentes, quando aplicáveis.	☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ N.A.
4. Documentação	São entregues os certificados, registros e comprovantes exigidos para o serviço realizado.	☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ N.A.
5. Prazo	São cumpridos os prazos do Termo de Referência ou eventual prazo excepcional aceito pela fiscalização.	☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ N.A.
6. Substituto e custódia	Quando houver retirada, é disponibilizado substituto conforme o TR e garantidas a guarda e a integridade do extintor.	☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ N.A.
7. Correção de falhas	As falhas apontadas são corrigidas no prazo fixado, sem custo adicional quando imputáveis à contratada.	☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ N.A.

2.1. “N.A.” significa não aplicável ao atendimento avaliado. Por exemplo, a disponibilização de extintor substituto será verificada quando houver retirada de equipamento.

3. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A fiscalização identificará o extintor e o serviço executado e verificará os critérios da seção 2.
- 3.2. Toda não conformidade deverá ser descrita objetivamente, com indicação da evidência disponível e do requisito descumprido.
- 3.3. Constatada falha sanável, a contratada será notificada por escrito para corrigi-la no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da falha e com a segurança contra incêndio.
- 3.4. Se a falha comprometer a segurança ou a disponibilidade do equipamento, deverá ser exigida providência imediata, inclusive substituição temporária quando cabível, conforme o TR.
- 3.5. Após a correção, a fiscalização registrará a reinspeção e seu resultado. O registro poderá ser acompanhado de fotografias, certificados, etiquetas e outros documentos pertinentes.
- 3.6. A avaliação será juntada ao processo e utilizada para subsidiar o recebimento provisório/definitivo, o ateste e a liquidação.

4. EFEITOS SOBRE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 4.1. Somente serão atestados os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos, conforme o Termo de Referência e o contrato.
- 4.2. Serviço não executado, não comprovado ou rejeitado por desconformidade não será atestado até sua regularização, observadas as regras contratuais de recebimento e pagamento.
- 4.3. Quando apenas parte dos serviços faturados estiver conforme, a fiscalização individualizará as parcelas aceitas e não aceitas. Eventual glosa deverá limitar-se ao valor da parcela não executada ou não aceita, com justificativa registrada no processo, sem desconto genérico sobre serviços regulares.
- 4.4. A glosa por serviço não executado ou não aceito tem natureza de ajuste da medição e não substitui eventual apuração de infração ou aplicação de sanção, que deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o contrato e o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 4.5. Este IMR não substitui a fiscalização contratual nem as regras de recebimento, prazos, garantias e sanções previstas no Termo de Referência e no contrato.

5. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO POR ATENDIMENTO

Processo/Contrato			
Contratada			
Data do atendimento		/ /	
Extintor (identificação/local)			
Tipo/capacidade		☐ AP 10 L ☐ CO ₂ 6 kg ☐ PQS BC 6 kg	
Serviço avaliado		☐ Manutenção 2º nível/recarga ☐ Inspeção/pesagem CO ₂ ☐ Manutenção 3º nível/teste hidrostático ☐ Outro:	
Critério	Conforme	Não conforme	N.A./observação
1. Execução do serviço	☐	☐	
2. Conformidade técnica e segurança	☐	☐	
3. Identificação, lacres e etiquetas	☐	☐	

4. Documentação	☐	☐	_____
5. Prazo	☐	☐	_____
6. Substituto e custódia	☐	☐	_____
7. Correção de falhas	☐	☐	_____

Descrição da não conformidade/evidência:

Providência e prazo fixado:

Data da correção e resultado da reinspeção:

Conclusão: ☐ Aceito ☐ Aceito após correção ☐ Não aceito/pendente

Reflexo na medição/fatura, se houver:

Fiscal responsável: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____

6. REGISTRO CONSOLIDADO DO PERÍODO

Preencher uma linha para cada atendimento/serviço avaliado no período de medição.

Data	Extintor/serviço	Resultado	Correção pendente?	Reflexo na medição

Nota: a medição financeira deverá observar os itens, quantidades, valores unitários e cronograma de desembolso aprovados, além das regras de recebimento e pagamento do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº. 020 / 2026 - PROCESSO Nº. 2869/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, Cidade de, Estado....., telefone(s), e-mail(s) para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que sua PROPOSTA COMERCIAL, visando à prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção de 2º nível, recarga ou reposição do agente extintor quando aplicável, manutenção de 3º nível e realização de ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível, incluindo a substituição de peças e componentes, o fornecimento de lacres, selos e etiquetas de identificação e a emissão dos respectivos certificados, para os 09 (nove) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Araruama, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as normas da ABNT e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araruama, conforme especificações, quantidades, condições e exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos.

QUADRO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Catser	Equipamento	Quantidade de equipamentos	Serviços previstos por equipamento	Periodicidade / momento de execução por equipamento
1	3662	Extintor de incêndio Água Pressurizada (AP), 10 litros	4	Inspeção técnica; manutenção de 2º nível, com abertura, desmontagem, limpeza, verificação dos componentes, substituição daqueles que apresentarem desgaste ou inadequação, reposição do agente extintor, pressurização, testes, instalação de lacre, selo e etiqueta de identificação, e emissão de certificado/registro do serviço. Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.	1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Subsequentemente, em intervalos anuais durante a vigência contratual. Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em 2030 , salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos
2	3662	Extintor de incêndio Dióxido de Carbono (CO₂), 6 kg	2	Inspeção técnica e pesagem , verificação das condições externas e da carga; manutenção de 2º nível, quando aplicável; recarga quando tecnicamente necessária; substituição de componentes; instalação de lacres, selos e etiquetas; emissão de certificado/registro. Manutenção de 3º nível e/ou ensaio	1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Inspeção e pesagem a cada 6 meses. Havendo perda superior a 10% da carga nominal, deverá ser realizada a recarga. Manutenção de 2º nível conforme periodicidade técnica aplicável, observada a regulamentação vigente. Manutenção de 3º nível/ensaio

Item	Catser	Equipamento	Quantidade de equipamentos	Serviços previstos por equipamento	Periodicidade / momento de execução por equipamento
				hidrostático quando tecnicamente exigível.	hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em 2030 , salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos
3	3662	Extintor de incêndio Pó Químico Seco (PQS), classe BC, 6 kg	3	Inspeção técnica; manutenção de 2º nível, com abertura, desmontagem, limpeza, verificação das condições do cilindro e componentes, prevenção e correção de empedramento do agente extintor, reposição do agente quando necessária, pressurização, testes, instalação de lacre, selo e etiqueta de identificação e emissão de certificado/registro. Manutenção de 3º nível e/ou ensaio hidrostático quando tecnicamente exigível.	1ª manutenção de 2º nível: fevereiro de 2027. Subsequentemente, em intervalos anuais durante a vigência contratual. Manutenção de 3º nível/ensaio hidrostático: conforme prazo técnico aplicável, com previsão de ocorrência em 2030 , salvo antecipação tecnicamente necessária. Observação: A vigência contratual será de 5 anos.

QUADRO II – PRECIFICAÇÃO ESTIMADA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Serviço/ Insumo	Un.	Quantidade estimada de cada serviços (Período de 5 anos)	Valor unitário	Valor Total
1	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Água Pressurizada (AP), 10 litros	Un.	20	R\$	R\$
2	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Dióxido de Carbono (CO ₂), 6 kg	Un.	10	R\$	R\$
3	Manutenção de 2º nível e Recarga - Extintor de incêndio Pó Químico Seco (PQS), classe BC, 6 kg	Un.	15	R\$	R\$
4	Manutenção de 3º nível (Teste Hidrostático) - em todos os extintores, prevista para o ano de 2030.	Un.	9	R\$	R\$
5	Inspeção semestral e pesagem - Extintor de incêndio Dióxido de Carbono (CO ₂), 6 kg	Un.	20	R\$	R\$

Valor total estimado: R\$ ()

ATENÇÃO: Na proposta comercial deverão ser observados os quantitativos e os valores máximos admitidos para cada item, conforme estabelecido no Termo de Referência.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Valor Global da Proposta: R\$_____ (_____).
- Na presente Proposta comercial já estão inclusos: as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ Fone: _____
E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____
Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____ Nº da Conta: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____
Estado civil _____
Profissão _____
CPF: _____ Documento de identidade (RG): _____

Araruama, de de 2026.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº. 020 / 2026 - PROCESSO Nº. 2869/2026

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Araruama, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº. 020 / 2026 - PROCESSO Nº. 2869/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação na contratação direta nº _____ do Processo Administrativo nº _____, que tem por objeto _____, vem DECLARAR que:

- 1)** Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrados na situação de () **Microempresa**, () **Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**;
- 2)** Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 3)** Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- 4)** Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 5)** Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6)** Que inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7)** Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pela referida contratação e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
- 8)** Conhecemos o objeto e os termos constantes na contratação direta nº _____/_____ do Processo Administrativo nº _____/_____ e seus ANEXOS e temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.
- 9)** Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Poder Legislativo direta ou indiretamente, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 10)** Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 11)** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na contratação direta;
- 12)** Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 13)** Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;

14) Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;

15) Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16) Que na Proposta comercial já estão inclusos: as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

Assinatura do Representante legal RG e CPF